

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 129/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 177-A/18 - Proc. nº 2.992/18 - CMV - Veto nº 08/19

*Procedi 28/02/2019*  
*Monteiro Berteli Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

**LEI Nº**

**Altera o artigo 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 5.418/2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São alterados os artigos 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei nº 5.418, de 13 de abril de 2017, que “institui programa de recuperação financeira do Município e dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na forma que especifica”, os quais passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

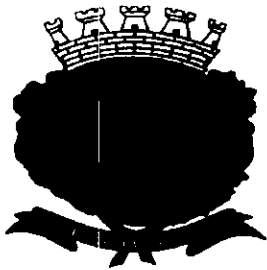
“Art. 2º. Os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos e não pagos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, poderão ser objeto de parcelamento, na forma desta lei.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 129/18 - Substitutivo - Autógrafo nº 177-A/18 - Proc. nº 2.992/18 - CMV - Veto nº 08/19

fl. 02

Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Para a definição da quantidade de parcelas, a  
Município poderá, a pedido do contribuinte, considerar o valor  
total dos débitos, inscritos ou não em dívida ativa passíveis de  
parcelamento, mobiliários e imobiliários, vinculados ao mesmo CPF  
ou CNPJ.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 26 de fevereiro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

**Israel Scupenaro  
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário**